



LEI N° 522/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o “Programa Juro Zero” no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Juro Zero” no Município de Alcinópolis/MS, que tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a preservação e geração de emprego, renda, o desenvolvimento do comércio local, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Microempreendedores Individuais - MEI, aos Empreendedores de Microempresas - ME e aos Pequenos Produtores Rurais que estão cadastrados nos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente no âmbito do Município de Alcinópolis/MS, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei..

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata este projeto destina-se, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero de Alcinópolis, os quais serão repassados diretamente às instituições financeiras cadastradas.

Art. 3º Para a execução do Programa Juro Zero, fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento da taxa de juros remuneratórios a instituições financeiras credenciadas para atender a Pessoas Jurídicas e aos Pequenos Produtores Rurais, que façam adesão ao Programa até o limite estabelecido por esta Lei.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam o caput deste artigo, o Programa Juro Zero de Alcinópolis adotará a metodologia de atendimento presencial nos locais estabelecidos pelo poder executivo municipal.

§ 2º O valor, prazo, taxa de juros, condições de pagamento, limitações do crédito, procedimento de contratação das instituições financeiras e demais procedimentos serão definidos em Decreto do Executivo.

§ 3º A instituição financeira avaliará a necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurado, por meio de levantamento socioeconômico, efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor.

§ 4º Nos casos de inadimplência ou renegociações os juros, multas, taxas e encargos ficarão exclusivamente a cargo do contratante beneficiário, eximindo o município de



quaisquer responsabilidades de pagamento.

Art. 4º - Serão requisitos para adesão ao Programa Juros Zero:

I – Que a receita bruta anual do produtor rural ou da pessoa jurídica não ultrapasse a importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – Que a empresa seja sediada no município de Alcinópolis;

III – Que o produtor rural esteja inscrito em um dos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente de apoio a agricultura familiar e pequenos produtores rurais;

IV – Que a empresa ou o produtor rural comprove regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;

§ 1º A adesão ao Programa será coordenada e orientada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo e as instituições financeiras credenciadas.

§ 2º Fica estabelecido como limite para o custeio da taxa de juros remuneratórios de que trata este artigo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por produtor rural ou pessoa jurídica beneficiária final, que deverá ser suficiente para pagamento da taxa de juros relativa ao período concedido ao tomador final do crédito.

§ 3º A autorização de que trata este artigo aplica-se apenas ao custeio da taxa de juros remuneratórios, ficando vedada qualquer concessão de garantia do valor principal pelo Poder Público.

§ 4º O custeio da taxa de juros remuneratórios realizado pelo Município em hipótese alguma se configurará em solidariedade da dívida ou fiança, sendo nulo qualquer ato administrativo do Município ou da instituição financeira que caracterize tal situação.

Art. 5º Para a concessão do benefício previsto nesta Lei, o Poder Executivo adotará metodologia de atendimento, valores e limites de crédito conforme regulamento a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O regulamento definirá os critérios de preferência a serem adotados na hipótese do recurso destinado para a execução desta Lei ser insuficiente para o atendimento de todas as pessoas jurídicas que tenham feito adesão ao Programa, podendo ser adotado como critérios, dentre outros:

I – Os Pequenos Produtores Rurais que estão cadastrados nos programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente no âmbito do Município de Alcinópolis/MS;

II – Os Microempreendedores Individuais – MEI que possuam funcionário e dependentes comprovados;

III – O tempo de constituição formal da pessoa jurídica;



IV – A menor receita bruta anual comprovada;

V – O beneficiário deverá escolher somente uma das opções de inscrição, sendo como pessoa jurídica ou produtor rural;

Art. 6º - O Poder Executivo contratará as instituições financeiras interessadas em participar do Programa, com as quais negociará e disciplinará:

I - As condições de financiamento e a forma de repasse dos recursos diretamente à instituição financeira para o custeio da taxa de juros na forma prevista no art. 3º;

II - As demais condições de operacionalização do Programa;

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Juro Zero.

Art. 8º - Para a execução do Programa Juro Zero, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual vigente, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências.

§ 1º No Orçamento Anual vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por remanejamento de dotações orçamentárias no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e podendo ainda utilizar de recursos oriundos de superávit financeiro, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso I e III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Executivo

80 Secretaria Municipal de Desenvolvimento

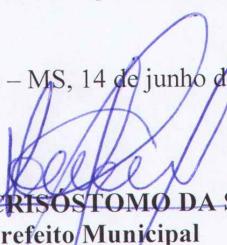
80.101 Manutenção da secretaria de desenvolvimento econômico

Funcional: 22.662.0112-2.053 Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município.

§ 2º O remanejamento e a suplementação de créditos para a finalidade autorizada nesta Lei não serão computados para os efeitos do limite percentual estabelecido no parágrafo único, do art. 6º da Lei Municipal n. 510, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis – MS, 14 de junho de 2022.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



Despesa Paga por Fornecedor

Exercício
2021

Período: 01/01/2021 até 31/12/2021

CONSOLIDAÇÃO GERAL

Data O.P.	Tp. N.E.- PROCESSO	N.I.	Tipo Empenho Crédito	Ficha Funcional/Conta Extra	Elemento	Fonte	Histórico	Valor
Fornecedor:								
21/05 000271/002	NE 002724 - 0000064/2021	0001	GLOBAL	E S EMPRESA DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	3.3.90.39	100000 Ordem de Pagamento		3.500,00 +
				ORCAMENTARIO 0019 04.122.0102-2.002	Banco: PMALC - BB - 180.001-9 - CR I.C.M.S271002			3.500,00
SubTotal:								
22/06 000341/002	NE 002724 - 0000064/2021	0002	GLOBAL	ORCAMENTARIO 0019 04.122.0102-2.002	3.3.90.39	100000 Ordem de Pagamento		3.500,00 +
				ORCAMENTARIO 0019 04.122.0102-2.002	Banco: PMALC - BB - 180.001-9 - CR I.C.M.S241002			3.500,00
SubTotal:								
27/07 000418/006	NE 002724 - 0000064/2021	0003	GLOBAL	ORCAMENTARIO 0019 04.122.0102-2.002	3.3.90.39	100000 Ordem de Pagamento		3.500,00 +
				ORCAMENTARIO 0019 04.122.0102-2.002	Banco: PMALC - BB - 180.001-9 - CR I.C.M.S18006			3.000,00
SubTotal:								
Total:								
Total Geral:								
								10.000,00 +

Resumo

Orcamentário:

Extra Orçamentário:

Restos a Pagar:

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

10.000,00 +
0,00
0,00